

Clipping



25/08/2016

Andrighi recomenda aos tribunais que contratem pessoas com deficiência

Em seu último ato como corregedora nacional de Justiça, a ministra Nancy Andrighi editou a Recomendação Nº 26 de agosto de 2016, que recomenda aos tribunais de todo país, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para tarefa de digitalização dos processos judiciais e administrativos.

A ministra sugere que os recursos para o pagamento dos colaboradores com deficiência poderão sair dos Fundos Especiais de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário dos Estados.

Nancy Andrighi é presidente da Comissão de Inclusão do Superior Tribunal de Justiça, que conta com diversos projetos de aproveitamento profissional de pessoas com deficiência. A digitalização dos processos na Corte foi realizada com muita eficiência por deficientes auditivos. Portadores de Síndrome de Down fazem, com perfeição, o minucioso trabalho de recuperação de documentos raros.

Para a ministra, o poder público tem o dever de acolher e dar oportunidade profissional para as pessoas com deficiência, que enfrentam enorme dificuldade de inserção do mercado de trabalho. “Eu vi de perto o trabalho impecável que essas pessoas são capazes de fazer. Com treinamento adequado, o rendimento profissional dos portadores de deficiência costuma surpreender”, afirma Andrighi.



25/08/2016

Trabalhadora que ajuizou ações com pedidos já julgados em processos anteriores deve pagar multa e indenização por litigância de má-fé

Uma reclamante que ajuizou ações com o mesmo conteúdo, embora em momentos diferentes, contra o Município de São Francisco de Assis, da região sudoeste do Rio Grande do Sul, deve ser penalizada por litigância de má-fé. Ela deverá pagar 1% do valor da causa a título de multa, além de indenização de 20%, também sobre o montante atribuído ao processo. O advogado foi o mesmo nas duas ocasiões, o que motivou os magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) a emitirem ofício para a Ordem dos Advogados do Brasil denunciando a conduta. A decisão mantém sentença do juiz Fernando Formolo, da Vara do Trabalho de Santiago. Não cabem mais recursos.

No decorrer do processo, o juiz de primeira instância solicitou diligências para verificar se havia "coisa julgada", ou seja, matérias já discutidas em outros processos transitados em julgado. Neste sentido, solicitou busca de processos já arquivados, ajuizados nos anos de 2004 e 2006, pelo mesmo advogado que representou a reclamante no processo mais recente, de 2015.

Com a iniciativa, o magistrado detectou que parcelas pleiteadas na ação atual (gratificação por tempo de serviço e pagamento de licenças-prêmio) já haviam sido julgadas e indeferidas nos processos anteriores. Adicional de insalubridade em grau máximo, um dos pedidos do processo atual, também já havia sido discutido, mas com diferenças em relação ao pleito atual, e por causa disso o juiz optou por não declarar que havia coisa julgada neste aspecto.

Diante do quadro, o julgador argumentou que havia ciência do advogado quanto às ações ajuizadas anteriormente, e que reiterar os mesmos pedidos seria utilizar o Poder Judiciário de forma indevida. O juiz ressaltou, ainda, que tem sido comum a repetição de ações contra São Francisco de Assis, sempre com o mesmo advogado atuando em nome de trabalhadores do município. Essa conduta, como argumentou o magistrado, faz com que seja perdido tempo significativo na pesquisa de ações já ajuizadas pelo profissional, tempo esse que deveria ser gasto no julgamento de processos que tramitam de forma regular.

Nesse contexto, Formolo decidiu aplicar de ofício as penalidades, o que fez com que a trabalhadora apresentasse recurso ao TRT-RS. Os desembargadores da 2ª Turma, entretanto, mantiveram a decisão de primeiro grau.

Para o relator do caso, juiz convocado Carlos Henrique Selbach, "revela-se inaceitável que deva o Magistrado despender longo tempo pesquisando eventuais ações para verificar a possível existência de coisa julgada. Tal circunstância que, pelo visto, tornou-se corriqueira na comarca de Santiago, atenta contra a celeridade processual, obstruindo a Justiça com matérias já enfrentadas". Como explicou o relator, "enquanto persistir a necessidade de se averiguar a existência de demandas já julgadas, em decorrência do comportamento do advogado que subscreve a inicial, vários outros processos ficam aguardando exame e solução, em prejuízo para a sociedade como todo". O entendimento foi unânime na 2ª Turma.



25/08/2016

Mantida justa causa de doméstica que postou fotos em rede social com roupas da esposa do empregador

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) confirmou a justa causa de uma empregada doméstica demitida por ter utilizado, por diversas vezes, roupas da esposa do empregador e publicado no Facebook fotos feitas no quarto e na cama do casal. A decisão do Colegiado foi unânime, nos termos do voto da relatora, desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, que manteve a sentença do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga (DF).

Conforme informações dos autos, a empregada doméstica fez inúmeras fotos, no quarto e na cama do casal, vestida com as roupas da esposa do empregador, sendo que uma dessas imagens exibia o quadro com foto do casal. A trabalhadora publicou

as imagens em seu perfil no Facebook. As fotografias foram juntadas ao processo pelo empregador, que alegou que os fatos ensejaram a justa causa devido à quebra da relação de confiança com a empregada.

“Após minuciosa análise do conjunto fático probatório, observa-se que a sentença de origem tratou a questão enfrentando os seus meandros, esmiuçando as provas em conjunção aos fatos articulados, de forma tópica e pontual, para reconhecer a dispensa por justa causa, em razão da comprovação pelo reclamado das alegações contidas na defesa”, observou a magistrada em seu voto.

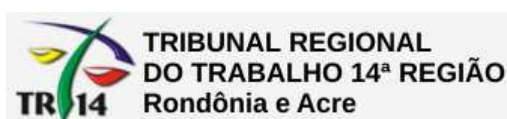
Para a desembargadora, as alegações da doméstica de que havia equívocos na análise das provas “não merece qualquer guarida”. Os fatos foram confirmados, inclusive, por testemunha ouvida no processo. “Assim, em observância à prova produzida nos autos, tenho que a penalidade máxima aplicada não merece reparos, porquanto abala, indiscutivelmente, a fidúcia que deve existir entre as partes da relação de emprego.

Estabilidade

Na ação judicial, a doméstica alegou que engravidou durante a vigência do seu contrato de trabalho e, por isso, fazia jus à estabilidade gestacional. A trabalhadora pediu ainda a reintegração imediata ao emprego ou a condenação do empregador ao pagamento das parcelas rescisórias que seriam devidas caso sua demissão não fosse por justa causa.

De acordo com os autos, a empregada foi demitida em 10 de outubro de 2015 e a ultrassonografia que comprovou seu estado gravídico de aproximadamente 10 semanas foi realizada apenas em 18 de novembro. Na data da demissão, a autora tinha entre 4 e 6 semanas de gestação. Com isso, o juízo de primeiro grau decidiu acolher a tese do empregador, que alegou não ter tido ciência da gravidez da doméstica.

A relatora do processo na Terceira Turma também não concedeu a estabilidade pretendida pela trabalhadora, que é uma garantia para resguardar à gestante da dispensa arbitrária ou sem justa causa. Segundo a desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no caso em questão, não há impedimento para a dispensa por justo motivo, baseada nas hipóteses do artigo 482 da CLT.



24/08/2016

Justiça do Trabalho interdita hospital em Guajará-Mirim (RO) após inspeção judicial

A Justiça do Trabalho determinou na sexta-feira (19/08) a interdição temporária do Hospital Regional do Perpétuo Socorro de Guajará-Mirim (RO). A decisão foi motivada após inspeção judicial coordenada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, Carlos Antônio Chagas Júnior, que constatou a existência de grave e iminente risco à saúde e à manutenção dos trabalhadores que atuam na unidade. Tanto o Município quanto o Estado de Rondônia deverão cumprir a ordem sob pena de R\$ 50 mil de multa diária, a ser aplicada ao agente público que descumprir a determinação.

A caótica situação do meio ambiente de trabalho no hospital foi denunciada pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (RO/AC) em ação civil pública ingressada em 2015. Um Termo de Ajuste de Conduta chegou a ser formalizado, mas as obrigações não vinham sendo cumpridas pelo Poder Público.

Acompanhado de representantes do MPT e da Vigilância Sanitária, estes últimos como auxiliares do Juízo especializados na matéria, o magistrado se deparou com instalações sanitárias precárias, camadas grossas de poeira e sujeira nos móveis e balcões, paredes mofadas, falta de materiais básicos de higienização, bancadas enferrujadas, lixeiras sem tampas e sem pedal, banheiros sem a menor condição de funcionamento, vidros e janelas quebradas e enferrujadas, mofos nas paredes, gambiarras elétricas, vidros quebrados, caixas de perfuro-cortantes no chão ou mal acondicionadas, encanamento de esgoto remendado com gaze, camas em péssimas condições, enferrujadas e com colchões rasgados e sem lençol, entre vários outros flagrantes.

Na Ata de Audiência, o juiz relatou que alguns setores estavam impraticáveis, tais como os quartos de internação e a Sala de Observação, a qual tinha lixo e água em todas as partes, colchões rasgados e danificados, e sem nenhum lençol. "Há afronta patente às condições mínimas de dignidade para o trabalhador. Foi solicitada a retirada dos pacientes do local", registrou.

Ao ser indagado, um servidor da Sala de Raio-X afirmou que não recebe adicional de insalubridade, nem noturno. No local havia grossa camada de poeira, equipamentos enferrujados, instalações com fios soltos e improvisados.

A inspeção encontrou também um indígena da etnia Oro Win internado e ao lado de um cilindro de oxigênio, onde tinha um carrinho enferrujado com teias de aranha e mofo nas paredes e teto.

Profissionais de saúde indagados pelo magistrado no hospital disseram que possuem apenas antibióticos básicos, não tendo acesso aos mais avançados. Uma das técnicas informou não haver roupas de proteção cirúrgica em algumas ocasiões e tiveram que trabalhar mesmo assim.

Outro local emblemático foi o laboratório que apresentava mofos e insetos nas paredes, armazenamento de produtos de forma irregular, janelas tampadas com papelão, instalações precárias com azulejos quebrados, ferramentas improvisadas, móveis de madeiras, entre outros problemas.

Na audiência que deu início à inspeção, o prefeito de Guajará-Mirim, Dúlcio da Silva Mendes, alegou que a demanda é maior que os recursos financeiros disponíveis ao município, afirmando que recebe apenas R\$ 315 mil reais mensais da União. Disse que vem tentando junto ao Governo Estadual conseguir valores, porém, o governador se recusa a recebê-lo pessoalmente, assim como a secretária Estadual de Saúde. Por fim, aventou que não há possibilidade de cumprimento integral do TAC na situação atual, citando, inclusive, a possibilidade de renúncia do seu mandato por absoluta impossibilidade.

Além da interdição, Carlos Antônio determinou que o Município e o Estado de Rondônia, que foi incluído como responsável solidário para resolver o caótico quadro de saúde local juntamente com o ente público municipal, procedam no prazo de sete dias a transferência de todos os pacientes para o Hospital Particular Pró Saúde, às suas expensas, devendo garantir os salários e empregos dos servidores e funcionários que estão laborando no hospital.

"Fica desde já ciente o Município e o Estado que o serviço público de saúde é obrigatório e não poderá haver a interrupção do mesmo, sob pena de crime de

responsabilidade, bem como responsabilidade pessoal e solidária dos agentes públicos", anotou em sua decisão o juiz.

O Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim considerou ainda o crime de desobediência do Ministério do Trabalho e Emprego que não compareceu à audiência e não cumpriu a ordem judicial. No entanto, após contato com o representante do MPT, o órgão se comprometeu em realizar inspeção no hospital na quarta-feira (24/08).



23/08/2016

Carteiros motoboys receberão Adicional de Periculosidade e AADC cumulativamente

O TRT/PI, em julgamento do seu Tribunal Pleno, reformou sentença da 2ª Vara do Trabalho de Teresina e concedeu Adicional de Atividade Externa de Distribuição e/ou Coleta (AADC) aos carteiros motoboys, cumulativo com o Adicional de Periculosidade. As duas verbas possuem natureza salarial e, de acordo com a decisão, devem ser incluídas na folha de pagamento da categoria e mantidas enquanto durar a atividade.

A determinação é resultado de ação civil pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí (Sintect/PI), como representante da categoria dos carteiros que cumprem suas tarefas laborais com o uso de motocicleta. A sentença de 1º grau acatou os argumentos da empresa e negou a acumulação dos dois adicionais, sob o fundamento de que possuiriam gêneses idênticas.

Inconformado, o Sintect/PI recorreu para o TRT, reiterando os pedidos iniciais de pagamento cumulativo e requerendo ainda que este fosse feito em tutela de urgência. O relator do processo na Corte, desembargador Francisco Meton Marques de Lima, votou pela concessão do acúmulo e pelo seu pagamento imediato, sendo de 30 dias a contar da ciência da decisão, o prazo para que a ECT incluía a AADC na folha de pagamento da categoria, sem prejuízo do Adicional de Periculosidade.

Se descumprir tal prazo, a ECT incorrerá em multa de R\$ R\$ 1 mil por dia de descumprimento, até o limite do valor da causa, alçada em R\$ 40 mil. O voto do desembargador Meton Marques foi seguido por unanimidade do Tribunal Pleno.

Fundamento legal da decisão

O posicionamento da Corte fundamentou-se no art. 193, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 12.997/2014, regulamentada pela Portaria nº 1.565/2014, publicada em 13/10/2014, que afirma: “as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas”.

Além disso, o relatório do acórdão acrescenta que o AADC tem como função precípua conceder uma compensação salarial àqueles que exercem tarefa externa, considerada mais extenuante. “O adicional de periculosidade, por sua vez, é aplicável apenas aos carteiros que, no exercício de seu mister, utilizam-se de motocicleta”. Dessa forma, tais adicionais são considerados distintos, e portanto cumuláveis.



25/08/2016

Ex-funcionário de rede varejista será indenizado após desenvolver hérnia

A Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul condenou a Casas Bahia a indenizar um ex-funcionário que desenvolveu hérnia discal, após quase dez anos de serviço na loja. Ele vai receber R\$ 10 mil por danos morais e uma pensão mensal vitalícia de R\$ 1,4 mil, até completar 74 anos.

De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que manteve a condenação da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, o trabalhador de 53 anos foi dispensado sem justa causa e entrou com uma ação pedindo a reintegração na empresa ou uma indenização substitutiva.

O G1 entrou em contato com a Casas Bahia, mas a empresa informou que "não se manifestará, pois o caso encontra-se sub judice".

Justiça

No processo, a empresa negou que o homem tenha adquirido doença ocupacional e afirmou que a doença degenerativa não tem ligação com o trabalho. Além disso, argumentou que foram adotadas todas as medidas possíveis e necessárias para evitar danos à saúde dele.

O ex-funcionário alegou que desenvolveu a hérnia porque carregava móveis e eletrodomésticos nos ombros e braços, do depósito para o setor de pacotes, onde os produtos eram retirados pelos clientes.

Segundo o TRT, após ficar um ano afastado por conta da doença, a Casas Bahia o transferiu para o SAC. Mesmo assim, o trabalhador voltava para antiga função nos períodos de maior movimento. Ele declarou que os movimentos repetitivos causavam dores e inflamação na coluna, nos ombros e nos dedos.

Perícia

A perícia constatou que a função como carregador fez o homem desenvolver tenossinovite - conhecida como lesão por esforço repetitivo -, com perda da capacidade laborativa permanente à razão de 75%.

Além disso, o perito concluiu que todas as atividades desenvolvidas na empresa colocavam os trabalhadores em situação de risco. A loja não oferecia exercícios preventivos, ginástica laboral ou orientações sobre doenças e acidente de trabalho, ainda conforme a perícia.

Para o desembargador André Luís Moraes de Oliveira, a culpa da empresa se revela porque não houve a adoção de medidas preventivas para evitar o agravamento da doença. E as medidas que a loja alega ter adotado não foram suficientes para garantir a saúde do trabalhador.